

Realizar assessoria da plataforma Basa Digital das linhas de crédito rural; **14-Bianca Rodrigues Figueira; Colab.;** Mao/Itapiranga/Urucará/Itapiranga/Mao; 08/04 a 13/04/24; Conf. Proc. nº5121/2024-56; **15-Marcelo Frederico Terço Falcão; Tec Agrop.;** Mao/Itapiranga/Urucará/Itapiranga/Mao; 08/04 a 13/04/24; Conf. Proc. nº5116/2024-43; **Objetivo dos itens 16 e 17:** Realizar assistência técnica na gestão organizacional de dez associações de Presidente Figueiredo; **16-Domingos Savio Cavalcante de Oliveira Filho; Colab.;** Mao/Presidente Figueiredo/Mao; 08/04 a 10/04/24; Conf. Proc. nº4936/2024-18; **17-Gisele Pamela Santos de Paiva Souza; Colab.;** Mao/Presidente Figueiredo/Mao; 08/04 a 10/04/24; Conf. Proc. nº4940/2024-86. **Objetivo do item 18:** Levantamento planialtimétrico e implantação de sistema de irrigação por microaspersão; **18-Jaguahara de Andrade Lopes; Eng Agron.;** Mao/Careiro Castanho/Mao; 08/04 a 10/04/24; Conf. Proc. nº4967/2024-79; **Objetivo do item 19:** Assessorar e apoiar a execução de atividades agropecuárias, mecanização e uso de tecnologias agrícolas; **19-Luiz Alberto Lira da Cruz; Tec. Agrop.;** Mao/Presidente Figueiredo/Mao; 08/04 a 12/04/24; Conf. Proc. nº4951/2024-66;

**VANDERLEI ALVINO**  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 172882

**PORTARIA Nº 097/2024-GDP/IDAM - O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM,** usando de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.03.018201.003947/2024-80, datado de 27/02/2024. **RESOLVE: I - CONCEDER** ao servidor **RAIMUNDO DA SILVA QUEIROZ**, Motorista, Matrícula nº 122.014-4 E, do Quadro de Pessoal Adicional do IDAM, 03 (três) meses de Licença Especial a que faz jus, referente ao quinquênio de **2013/2018** de acordo com o Artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas), que serão usufruídos no período de **27/03/2024 a 24/06/2024**. **CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM,** em Manaus, 25 de março de 2024.

**VANDERLEI ALVINO**  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 172853

**PORTARIA Nº 0101/2024-GDP/IDAM - O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM,** usando de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.03.018201.006283/2024-01, datado de 25/03/2024. **RESOLVE: I - CONCEDER** o servidor **RENATO ALVES DE ARAUJO**, Motorista, Matrícula nº 009.856-6 F do Quadro de Pessoal Permanente do IDAM, 03 (três) meses de Licença Especial a que faz jus, referente ao quinquênio de 2006/2011 de acordo com o Artigo 78 da Lei nº 1762 de 14.11.86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas), que serão usufruídos no período de 01/04 a 29/06/2024. **CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM,** em Manaus, 26 de março de 2024.

**VANDERLEI ALVINO**  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 172855

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

### PORTARIA 158/2024 - ADAF

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e; **CONSIDERANDO** igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto Estadual nº 25.583, de 28 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.923 de 27 de outubro de 2004; **CONSIDERANDO** o que estabelece a Instrução Normativa Nº 5, de 01 de março de 2002, que aprova as normas técnicas para controle da raiva dos herbívoros;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 41, de 19 de junho de 2020, que atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH;

**CONSIDERANDO** a Portaria SDA nº 168, de 27 de setembro de 2005, que Aprova o Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros para uso dos agentes públicos nas ações do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 5, de 1º de março de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que aprova as normas para o controle da raiva dos herbívoros;

**CONSIDERANDO** a importância no controle e prevenção da raiva dos herbívoros, por se tratar de uma zoonose infectocontagiosa altamente letal para os animais e o homem;

**CONSIDERANDO** a importância da vacinação para manter o controle da doença e evitar a sua propagação no Estado do Amazonas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar obrigatória a vacinação contra a raiva dos herbívoros em bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos, muare e asininos com idade igual ou superior a 3 (três) meses, em todos os municípios que apresentarem animais positivos mediante laudo laboratorial ou de acordo com outros critérios estabelecidos pela ADAF.

**§ 1º** O período oficial da campanha de vacinação contra raiva dos herbívoros será de 01 de Janeiro a 31 de Maio, com período de declaração até 15 de junho.

**§ 2º** A referida vacinação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, nos municípios constantes no anexo desta portaria, os quais são considerados de alto risco para a doença.

**Art. 2º** Nos demais municípios, a vacinação antirrábica será facultativa, podendo ser realizada e declarada durante todo o ano.

**§ 1º** Os produtores que possuem rebanhos localizados nestes municípios, e opte por vaciná-los de forma espontânea, deverão efetuar a declaração da vacinação junto à ADAF para fins de controle dos dados sobre o rebanho vacinado.

**Art. 4º** Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equinos, muare e asininos que nascerem após o período oficial da campanha, ou que tenham nascido anteriormente, mas que até a campanha possuem idade inferior a 3 (três) meses, poderão ser vacinados e declarados, a qualquer momento, no decorrer do ano.

**Art. 5º** Os animais primovacinados deverão ser revacinados, obrigatoriamente, após 30 (trinta) dias da aplicação da primeira dose.

**§ 1º** A revacinação dos primovacinados deverá ser efetuada ainda no período da campanha.

**§ 2º** Serão considerados inadimplentes aqueles produtores que, até o fim da campanha, tenham realizado somente a 1ª dose da vacina nos primovacinados.

**Art. 6º** A vacina contra raiva dos herbívoros a ser utilizada deverá ser constituída com vírus inativado e inoculada por via subcutânea ou intramuscular, nas espécies supracitadas, sendo 2 (dois) ml por animal, independente da espécie, peso, faixa etária e sexo.

**Art. 7º** Os proprietários que já realizaram a vacinação e a revacinação de seus animais contra a raiva anteriormente à determinação desta portaria, ficam desobrigados de vacinarem seus animais contra a raiva na etapa de vacinação no ano da publicação desta portaria.

**Art. 8º** Para comprovação da vacinação, o proprietário ou responsável pelos animais deverão apresentar a nota fiscal de aquisição da vacina, a qual deverá constar o número da partida, a validade e o laboratório fabricante e ainda, informar no ato da declaração, a data da vacinação e o número de animais vacinados, por espécie.

**§ 1º** Somente serão aceitas, nos municípios constantes no anexo desta portaria, a declaração de vacinas compradas até 31 de maio.

**Art. 9º** No caso de recusa ao cumprimento do estabelecido nesta portaria, os proprietários estarão sujeitos às penalidades e às medidas sanitárias previstas na legislação vigente.

**Art. 10º** Os produtores que não vacinarem seus rebanhos durante as etapas obrigatórias de vacinação terão seus animais submetidos à vacinação assistida por servidor da ADAF, sem prejuízo de outras sanções cabíveis indicadas na legislação pertinente.

**Art. 11º** A duração da imunidade das vacinas para uso em herbívoros, para efeito de revacinação, será de no máximo 12 (doze) meses.

**Art. 12º** Nos municípios listados no anexo da presente portaria, a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA somente será realizada após comprovação da vacinação contra raiva dos herbívoros, estando os proprietários ou responsáveis pelos animais sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 13º** Em todos os municípios do estado serão mantidas as vigilâncias epidemiológicas, objetivando a detecção de eventual introdução da enfermidade, ocasião em que serão adotadas as medidas de controle definidas em legislação.

**Art. 14°** Todas as revendas agropecuárias do estado do Amazonas que comercializam vacina antirrábica e pasta vampiricida, deverão estar cadastradas e licenciadas junto a ADAF.

§ 1° As revendas poderão comercializar as vacinas normalmente durante o ano todo, em todos os municípios do estado, independentemente do período de campanha.

§ 2° As vacinas acondicionadas nas revendas em temperatura inferior a 2°C ou, superior a 8°C, serão apreendidas e descartada pelo SVO adotando-se todos procedimentos previsto em legislação.

§ 3° Durante o período de campanha, as revendas que comercializam vacinas antirrábica e pastas vampiricidas, serão fiscalizadas por servidores da ADAF, semanalmente.

§ 4° A aferição da temperatura dos refrigeradores comerciais, empregados para conservação das vacinas nas revendas, deverá ser realizada diariamente por funcionários das revendas, sob supervisão do respectivo responsável técnico - médico veterinário (RT) ou responsável legal do estabelecimento, com leituras no período matutino e vespertino, registradas no formulário "Demonstrativo de Temperatura".

§ 5° Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar, para cada refrigerador, um termômetro com registro de temperaturas mínima e máxima.

§ 6° Apenas os servidores da ADAF poderão zerar os termômetros nos estabelecimentos que comercializam vacina antirrábica.

§ 7° O refrigerador/geladeira empregado para conservação de produtos biológicos somente poderá ser usado para esta finalidade, não sendo permitida a conservação de outros produtos;

§ 8° Deve-se manter espaço entre as pilhas de frascos de vacina, de forma a permitir a circulação de ar e a consequente refrigeração do produto biológico.

§ 9° Toda a expedição de vacinas deverá ser realizada em caixa isotérmica na proporção de 2/3 de gelo para um 1/3 de frascos de vacina ao consumidor final ou para outras revendas licenciadas.

**Art. 15°** As vacinas contra a raiva dos herbívoros identificadas em estabelecimentos comerciais não licenciados serão apreendidas e descartadas por servidores da ADAF.

**Art.16°** A movimentação de animais oriundos dos municípios onde é facultada a vacinação contra raiva dos herbívoros, com destino aos municípios onde a vacinação é compulsória, será permitida nas seguintes situações:

I - Em casos de animais procedentes de propriedade rural com comprovação de vacinação contra a raiva da totalidade do rebanho, em período de até 6 (seis) meses anteriores à emissão da GTA.

II - Quando não comprovada a vacinação do rebanho de origem, será necessária a realização subsequente, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, da declaração da vacinação antirrábica dos animais constantes na propriedade de destino, sob pena de impedimento e bloqueio da emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para movimentação posterior destes e dos demais animais da propriedade, além de outras penalidades previstas em legislação.

**Art. 17°** Sempre que necessário, e à critério da ADAF, a lista de municípios constantes no anexo desta portaria serão alterados.

**Art. 18** Esta Portaria entra em vigor à partir de sua publicação.

**Art. 19** Fica revogada a PORTARIA N° 093/2016-ADAF/AM.

**CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2024.

#### ANEXO

#### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS COM VACINAÇÃO COMPULSÓRIA PARA RAIVA DOS HERBÍVOROS

- 1- Autazes
- 2- Careiro
- 3- Santo Antônio do Itá
- 4- Tefé
- 5- Urucará
- 6- Urucurituba

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 172844

#### PORTARIA N° 157/2024 - ADAF

**A CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ADAF**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

**CONSIDERANDO** que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 23 de junho de 2023; **CONSIDERANDO** o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, credenciando a empresa Instituto Euvaldo Lodi - IEL, por haver cumprido as exigências do edital supracitado.

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos.

**CONSIDERANDO**, que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 01.01.018202.001622/2024-82.

#### RESOLVE:

**I - TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de recrutamento de estagiários;

**II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa Instituto Euvaldo Lodi - IEL pelo valor mensal de R\$22.063,80 (vinte e dois mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), no valor global de R\$ 264.765,60 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

À consideração do **DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF para ratificação.**

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ADAF**, em Manaus, 03 de abril de 2023.

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF**, em Manaus, 03 de abril de 2023.

**CARLA CRISTINA SILVA MENDONÇA**

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 172866

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

#### RESENHA DE DESLOCAMENTO N° 010/2024 - UGPE

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE, autorizar a publicação de resenha de deslocamento do servidor, conforme abaixo especificado:

Servidor: Daniella Falabelo Jaime, Matrícula: G247.537-5A.

Destino: Brasília/DF.

Período: 28/03/2024

Objetivo: Deslocamento realizado para participação de reunião em Brasília/DF, com o objetivo de cadastrar propostas de investimentos no Ministério das Cidades.

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 172831

## Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

#### PORTARIA N.º 64/2024 - GDP/FMT-HVD

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, no uso de suas atribuições legais,e; **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação de Medicina Tropical.

#### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os seguintes servidores:

**CÉSAR DA SILVA**, matrícula nº 238.871-5A, Engenheiro, como novo **Fiscal Titular ou Substituto**, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, procedendo à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos seguintes termos de contrato: